SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SINEPE/MT

www.sinepe-mt.org.br - sinepe-mt@sinepe-mt.org.br

SINDICATO DOS EMPRREGADOS EM ENTIDADES CULTURUAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - SENALBA/MT

www.senalbamt.com.br - senalbamt@uol.com.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IDIOMAS
2019/2020

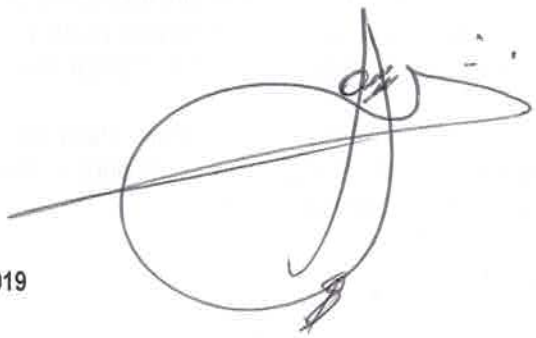

Maio/2019

Categoria Econômica - Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso – SINEPE-MT, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 455, 1º andar, sala 03, Bairro Araés em Cuiabá-MT – 78005-100 – (65) 3621-4548 – sinepe-mt@sinepe-mt.org.br – www.sinepe-mt.org.br – com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.001080 de 1986 Liv. 105 Fls. 57, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 000.015.518.02710-2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.963.876/0001-33, representado por seu Presidente Senhor Gelson Menegatti Filho, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Categoria Profissional – Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso – SENALBA-MT, com sede na Rua 13 de junho, nº. 1640, Bairro Porto em Cuiabá-MT – 78025-000 – (65) 3624-2512 – www.senalbamt.com.br, e-mail: senalbamt@uol.com.br - com registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº. 24230.000063 de 1985 Liv. 98 Fls. 18, Código de Entidade Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 000.010.225.01960-7, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.965.962/0001-85, representado por seu Presidente Senhor Edésio Martins da Silva, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

Com fundamento na Constituição Federal e no art. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, as entidades sindicais supracitadas celebram, por meio do presente instrumento, a seguinte **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IDIOMAS DENTRO DA BASE SINDICAL DO SENALBA-MT - 2019/2020**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

DATA BASE

CLÁUSULA 2ª - A data-base da categoria dos professores e auxiliares de administração, empregados em Estabelecimentos de Ensino de Idiomas, Cursos de Ensino de Idiomas e Centros de Ensino de Idiomas em todos os níveis e modalidades de ensino de idiomas, independente de sindicalização da base territorial do SENALBA-MT e do SINEPE-MT, fica estabelecida para o dia 1º de maio de cada ano.

DO REAJUSTE SALARIAL E CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª - A partir de 1º de maio de 2019, os salários dos trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Idiomas serão reajustados pelo percentual de 5,07% (cinco inteiros vírgula zero sete por cento) sobre os salários devidos em maio de 2018.

§ 1º. - O empregado admitido a partir de 1º de maio de 2019, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2019.

§ 2º. - Em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2019, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

§ 3º. - Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 01 de maio de 2018, salvo os decorrentes de promoção, transferência e equiparação salarial.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 4ª – O presente instrumento normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venha a existir, na Base do SENALBA-MT e do SINEPE-MT, entre Professores e Auxiliares de Administração dos Estabelecimentos de Idiomas, Cursos de Idiomas e Centros de Idiomas em todos os níveis e modalidades de ensino de idiomas, independente de sindicalização.

DO PROFESSOR DE IDIOMAS E DO PROFESSOR-TUTOR

CLÁUSULA 5ª - Considera-se como Professor, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino de Idiomas, em caráter não eventual, ministrar aulas e realizar atividades pertinentes.

§ 1º – Atividades pertinentes do professor são todas as atividades pedagógicas ou ligadas ao magistério, como pesquisa, preparação, planejamento de aulas, o ensino em classe propriamente dito, a aplicação, avaliação das provas, lançamentos das notas, coordenação, orientação, assessoramento pedagógico, reuniões pedagógicas, atividade pedagógica extraclasse, direção e participações em conselhos de docentes.

§ 2º – Professor-tutor é o responsável pelo processo de mediação ensino aprendizagem, atende aos alunos, tira dúvidas, apresenta questões para serem discutidas pelo grupo e corrige os exercícios.

DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CLÁUSULA 6ª - Considera-se como Auxiliar de administração Escolar, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino de Idiomas, não seja a de ministrar aulas, e que não realiza atividades pertinentes às de Docentes.

CAPÍTULO II

PISO SALARIAL E SALÁRIOS

CLÁUSULA 7ª - PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DE IDIOMAS

I - Os pisos salariais (SAB – salário-aula-base) mínimo, a partir de **1º de maio de 2019** serão os seguintes:

Professor com licenciatura em letras para línguas estrangeiras – PLLE.	**R$ 29,90**
Professor com certificação de proficiência em idiomas, sem graduação em letras – PPR.	**R$ 22,43**
Professor sem graduação em letras ou certificação de proficiência em idiomas – PP	**R$ 14,95**
Professor-Tutor Ensino de Idiomas – PTEI	**R$ 8,00**

CONTRATO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

CLÁUSULA 8ª - Poderá ser celebrado Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, em separado ao contrato de trabalho já existente entre o empregador e o professor, no caso de prestação de serviço pelo Curso de Idiomas à empresa, pessoa individual e/ou grupo de pessoas, definidas e definitivas, respeitadas as seguintes condições:

a) o professor contratado não poderá receber, por cada aula, remuneração inferior à percebida pela aula ministrada no Curso de Idiomas, relativa ao seu contrato de trabalho, com os adicionais previstos;

b) ao término do Contrato de Carga Horária Especial, o professor fará jus a todas as parcelas devidas pela extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, tais como: férias proporcionais com um terço constitucional, décimo terceiro salário proporcional e valor correspondente ao FGTS do último mês trabalhado (para depósito, conforme legislação fundiária);

c) os contratos previstos nesta cláusula deverão ter a assistência do sindicato profissional, quando firmado nas localidades da sede e regionais do mesmo;

d) do contrato de trabalho deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade como contrato por prazo determinado: prazo, finalidade, nome do interessado (tomador do serviço), remuneração, carga horária de trabalho, local da prestação de serviço, objeto da prestação do serviço entre o estabelecimento de ensino e o tomador do serviço.

§ 1º - Respeitados os requisitos acima, o trabalho prestado em carga horária especial não se agrega ao contrato de trabalho por prazo indeterminado originariamente firmado, para nenhum efeito.

§ 2º - Em caso de rescisão antecipada do Contrato, aplica-se o dispositivo do artigo 479 da CLT.

DA ISONOMIA SALARIAL DO PROFESSOR

CLÁUSULA 9ª - Faz jus o professor contratado para substituição eventual ou por prazo certo ou para ministrar aulas em substituição a outro docente ao salário igual ao que seria pago ao substituído, inclusive as férias e recessos proporcionais, para aqueles que mantiverem a contratação, ressalvadas as vantagens do substituído que tenham caráter pessoal.

CLÁUSULA 10. - Nenhum docente, sob qualquer pretexto, pode ser contratado, no decorrer da vigência do presente Instrumento Normativo, com salário-aula-base inferior ao devido ao professor com menor tempo de serviço no estabelecimento de Ensino de Idiomas, observado o princípio legal de isonomia salarial e ressalvada a existência de quadro hierárquico de carreira.

Parágrafo único: em razão da criação de pisos salariais, vinculados à formação do docente – cláusula de piso salarial – admite-se a contratação, a partir de maio/2011, inclusive, de professores com salário-aula-base estabelecido na cláusula em referência, devendo, após, ser respeitado o *caput* desta cláusula para futuras contratações.

DAS OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO. SALÁRIO MENSAL DO PROFESSOR

CLÁUSULA 11. – A remuneração dos professores é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, considerando-se para esse efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia, acrescida cada uma delas de mais 1/6 de seu valor como repouso semanal remunerado, de acordo com disposto na lei nº 605/49 de 05/01/1949, será calculada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, pela seguinte fórmula: **NÚMERO DE AULAS NA SEMANA X 4,5 SEMANAS X VALOR DA HORA-AULA + 1/6 REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.**

§ 2º - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

DA REMUNERAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

CLÁUSULA 12 - O professor que prestar outros serviços, além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, deve ser remunerado por eles de acordo com o que for previamente contratado pelas partes.

Parágrafo único: rescisão dessa parte do contrato não implica diminuição de carga horária do professor ou levantamento do FGTS, podendo o mesmo optar pela rescisão indireta, conforme art. 483, letra *g* da CLT.

DA TITULAÇÃO

CLÁUSULA 13 - A partir de 01/05/2013, todos os estabelecimentos de idiomas estarão obrigados a pagar aos seus Professores um adicional por titulação, incidente sobre o valor hora-aula, nos percentuais mínimos de:

I. Especialização – 4% (quatro por cento);
II. Mestrado – 6% (seis por cento);
III. Doutorado – 9% (nove por cento).

§ 1º - Em qualquer hipótese será devido o percentual maior, não sendo os mesmos cumulativos.

§ 2º - Para ser devido o adicional, a titulação deverá corresponder à área de atuação específica do professor no estabelecimento de idiomas.

§ 3º - A percepção dos devidos percentuais está condicionada a apresentação do respectivo diploma expedido e registrado por instituição reconhecida pelo MEC, e, no caso de expedido por instituição estrangeira, do seu reconhecimento pela instituição empregadora ou pelo Órgão Federal competente.

§ 4º - A remuneração dos referidos adicionais será calculada sobre o valor da menor hora-aula paga no estabelecimento, de conformidade com o nível de ensino, devendo o percentual vir discriminado em separado no recibo de pagamento de salário, a partir de maio de 2012.

§ 5º- Ficam excluídos da obrigação do pagamento do adicional de que trata esta cláusula os estabelecimentos de ensino de idiomas que concedam ao seu professor adicional de titulação no seu plano de cargos e salários cujo valor seja igual ou superior ao resultado dos percentuais previstos no "caput".

DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

CLÁUSULA 14 - A organização do horário e suas modificações eventuais processar-se-ão mediante comum acordo entre o Estabelecimento de Idiomas e o Professor.

§ 1º. - O horário de aulas, no início do Módulo, será elaborado de comum acordo entre o Estabelecimento de Idiomas e o Professor.

§ 2º. - A modificação de horário, após o início do Módulo, deverá ser de comum acordo entre o Estabelecimento de Idiomas e o Professor.

CLÁUSULA 15 - Não se pode exigir do docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal.

CLÁUSULA 16 - São irredutíveis a carga horária e remuneração do professor, exceto se resultantes:

§ 1º. – A pedido do professor.

§ 2º. - Ocorrendo diminuição na carga horária devido à redução de turmas.

§ 3º. - Ocorrendo diminuição na carga horária devido a término das turmas.

§ 4º. – No término e inicio de cada semestre durante a distribuição de turmas.

§ 5º - Na forma constitucionalmente prevista.

DA DURAÇÃO DAS AULAS E INTERVALO

CLÁUSULA 17 - Considera-se como aula o trabalho letivo ou educacional com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, ministrado para turma ou classe de alunos ou aluno individualmente.

§ 1º - Será remunerado proporcionalmente o tempo que ultrapassar a duração prevista nesta cláusula, acrescido dos adicionais previstos nesse instrumento, exceto o adicional de horas extras.

§ 2º - Após duas ou três aulas consecutivas, é obrigatória a concessão de descanso, mediante intervalo, com duração mínima de 15 (quinze) minutos, não cabendo qualquer remuneração pelo referido intervalo.

DA VARIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

CLÁSULA 18 - O professor que tiver mais de 02 aulas semanais contratuais (originalmente ou atingidas no curso de seu contrato de trabalho, exceto aulas eventuais, decorrentes de aumento de carga horária, na forma da Cláusula "aumento de carga horária") poderá ter sua carga horária e, consequentemente, sua remuneração, variada para mais ou menos, em função de eventual extinção ou redução de turmas, decorrentes de queda do número de alunos ou matrículas, respeitando-se sempre a quantidade mínima de 02 aulas por semana.

§ 1º - O professor que tiver sua carga horária reduzida para um número de aulas inferior a 4 (quatro) semanais, salvo na hipótese da redução ocorrer por iniciativa do professor, terá preferência quando da recuperação do número de alunos.

§ 2º – Na hipótese da carga horária semanal do professor variar, durante o ano, como previsto nessa cláusula, o cálculo do décimo terceiro salário e das férias será feito considerando-se a média da carga horária semanal durante o ano, tomando-se como base o valor do salário-aula-base vigente à época do pagamento de ditas parcelas.

DO AUMENTO DE CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA 19 - De comum acordo entre as partes poderão ser aumentada, em cada ano, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, em caráter eventual e como aulas excedentes, em consonância com o disposto no art. 321 da CLT, a carga horária semanal do professor, observando-se, quanto a período superior no mesmo ano ou que permanecer em anos consecutivos, o disposto na cláusula 23 deste Instrumento Normativo.

DOS TREINAMENTOS E REUNIÕES

CLÁUSULA 20 - É facultado ao Estabelecimento de Idiomas convidarem seus professores para participação dos treinamentos e reuniões, sem qualquer ônus para o estabelecimento, desde que aplique-se a compensação prevista na Cláusula 23 deste Instrumento Normativo.

DAS AULAS FORA DO ESTABELECIMENTO

CLÁUSULA 21 – Fica assegurado aos Professores que exercerem suas atividades em outros municípios, a serviço do mesmo estabelecimento de ensino, independentemente do fornecimento de transporte, o pagamento do adicional de 15% (quinze por cento) sobre os salários, no que se refere às atividades prestadas fora do município onde ocorreu a contratação e onde ocorre a prestação de serviço normal, exceto entre os municípios de Cuiabá e Várzea Grande.

DAS FOLGAS SEMANAIS E FERIADOS

CLÁUSULA 22 - Veda-se a exigência de regência de aula, trabalho em exames ou qualquer outra atividade docente:
§ 1º. - Aos domingos, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento normativo;
§ 2º. - Nos feriados nacionais, estaduais e municipais, comemorados nos termos da legislação.

DA COMPENSAÇÃO DE HORA AULA

CLÁUSULA 23 - O estabelecimento de ensino de idiomas poderá implementar acordo de compensação de horas aula com os professores, utilizando-se 100% (cem por cento) das horas do período de recesso do estabelecimento de ensino de idiomas, no qual, estariam à disposição do estabelecimento de ensino de idiomas, com horas extraordinárias, no mesmo limite, no decorrer do curso.

§ 1º - O período de contratação do Banco de Horas não poderá ser ajustado por prazo superior a 01(um) ano.

§ 2º – A validade do acordo de que trata o Caput fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SENALBA-MT.

DO ARTIGO 322 DA CLT

CLÁUSULA 24 – Não se aplica aos Professores dos Estabelecimentos de Idiomas o § 3º do artigo 322 da CLT.

DAS FÉRIAS E RECESSOS

CLÁUSULA 25 - As férias trabalhistas anuais do Professor devem ser concedidas, quando possível ao Estabelecimento de Ensino de Idiomas, preferencialmente no período de férias e recessos dos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se adotado o previsto nesta Cláusula, quando o empregado não tiver ainda completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas por antecipação, ficando quitadas para todos os efeitos.

DO COORDENADOR

CLÁUSULA 26 – A função de Coordenador Pedagógico no Estabelecimento de Idiomas é classificada atividade típica da docência para todos os fins e efeitos legais.

§ 1º - O regime jurídico do contrato de trabalho do coordenador reger-se-á pela legislação educacional, compreendendo entre as atividades de coordenação a gestão do curso, a docência e vivência em sala de aula.

§ 2º - Considera-se em Regime de Tempo Integral – o coordenador contratado por 40 (quarenta) horas aulas semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula no Estabelecimento de Idiomas.

§ 3º - Considera-se em Regime de Tempo Parcial – o coordenador contratado por 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas aula semanais, e deste total, poderá ser dedicada no máximo 50% (cinquenta por cento) das horas à regência de aula no Estabelecimento de Idiomas.

§ 4º - Ao Coordenador do Estabelecimento de Idiomas com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas aulas de que trata o § 2º desta Cláusula é assegurada remuneração mínima de **R$ 3.270,94 (três mil duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos),** já contemplado o Repouso Semanal Remunerado, garantido o mesmo piso salarial proporcionalmente à carga horária contratada para o Coordenador contratado sob regime de tempo parcial.

§ 5º - É assegurado ao Coordenador do Estabelecimento de Idiomas o adicional de titulação nos percentuais estipulados na **Cláusula 13** deste Instrumento Coletivo.

§ 6º - O piso salarial ora convencionado remunera todas as atividades exercidas pelo Coordenador do Estabelecimento de Idiomas, dentro do horário contratado e respeitado o limite previsto nos **§§ 2º e 3º** desta **Cláusula**.

§ 7º - Os horários em que o Coordenador deverá estar à disposição do Estabelecimento de Idiomas serão anotados em sua ficha de registro, não havendo, em razão da natureza do cargo exercido, a obrigatoriedade de controle de jornada.

DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 27. – O salário do Coordenador do Estabelecimento de Idiomas é pago mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

DOS AUXILIARES DE ADMINSTRAÇÃO

CLÁUSULA 28 - Considera-se como Auxiliar de Administração dos Estabelecimentos de Ensino de Idiomas, todo aquele cuja função no Estabelecimento de Ensino, não seja a de ministrar aulas, e que não realiza atividades pertinentes às de Docentes.

Parágrafo Único - Considera-se como Auxiliar de Sala de Ensino de Idiomas, para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função no Estabelecimento de Ensino de Idiomas, em caráter não eventual ou de atividade acessória, auxiliar o Professor, sendo vedado ao Auxiliar de Sala de Ensino de Idiomas exercer a função de Professor Titular em qualquer hipótese, o descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas, dá ao empregado o direito de receber o salário de Professor Titular.

DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁSULA 29 – Quando Além das atividades próprias da categoria, o Auxiliar de Administração também for contratado pelo estabelecimento de idiomas como professor, não se aplica, relativamente a esta função, o disposto neste Instrumento, devendo ser feito dois contratos de trabalho, bem como efetuar os respectivos depósitos do FGTS em contas distintas.

Parágrafo único – A rescisão apenas relativa à parte de trabalho com Auxiliar de Administração não implica resilição total do contrato, devendo, contudo ser homologado pela entidade sindical ou órgão competente, conforme lei.

CLÁUSULA 30 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas poderão contratar, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu efetivo administrativo, para trabalhar em jornada inferior a legal, 08 (oito) horas diárias, ficando assegurado o piso da categoria calculado por hora de trabalho, desde que atendidas as seguintes condições:

I. Que a contratação do empregado seja homologada pelos Sindicatos Laboral e Patronal, antes do início da prestação de serviço;

II. Que a jornada semanal realizada pelo empregado não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais; e

III. *Que o empregado não realize hora extraordinária.*

§ 1º - Para o cálculo do salário hora o divisor a ser utilizado é o de 150.

§ 2º - O descumprimento de qualquer uma das condições acima estipuladas dá ao empregado o direito de receber o piso salarial integral.

§ 3º – A validade do acordo de que trata o *caput* fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SENALBA-MT.

CLÁUSULA 31 – Os estabelecimentos de ensino poderão adotar para o setor de portaria e vigilância a jornada de trabalho em regime de escala de 12x36 horas, compreende, tal jornada, o repouso semanal remunerado, observado o disposto no art. 71 da CLT.

§ 1º - O horário de trabalho mediante a escala 12x36 já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados;

§ 2º - Desde que respeitado o limite mensal de 220 horas, a observância da escala de 12x36 não gera direito ao empregado do recebimento de horas extras.

CLÁUSULA 32 - Aos estabelecimentos de ensino que assim desejar, ficará permitido implementar com os auxiliares de administração escolar, acordo de compensação de horas, em conformidade com artigo 59 *Caput* §§ 2º. e 3º. da CLT.

§ 1º - O período de contratação do Banco de Horas não poderá ser ajustado por prazo superior a 01(um) ano.

§ 2º - A validade do acordo de que trata o Caput fica condicionada a sua homologação pelo SINEPE-MT e SENALBA-MT.

DOS PISOS SALARIAIS DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE IDIOMAS

CLÁUSULA 33 – Na vigência deste instrumento normativo, nenhum estabelecimento de ensino poderá contratar ou remunerar Auxiliares de Administração com pisos salariais inferiores aos seguintes:

§ 1º – Ao **1º de maio de 2018**, ficam fixados os seguintes pisos salariais e mínimos de ingresso na administração, em conformidade com as seguintes atividades:

I - Gestor Administrativo e/ou Acadêmico, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 3.270,94**
II – Gestor Administrativo e/ou Acadêmico de Unidade (filial), para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 2.043,52**
III - Gestor Auxiliar Administrativo e/ou Acadêmico, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais:	**R$ 1.636,12**
III - Gestor de Negócios, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 2.119,95**
IV – Analista de Sistemas Sênior e/ou Pleno, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.821,98**
V – Analista de Sistemas Junior, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.235,19**
VI – Analista de Sistemas Trainee, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.135,19**
VII - Consultor Acadêmico e/ou Consultor Comercial para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.227,43**
VIII – Consultor de Vendas para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.227,43**
IX – Auxiliar de Sala para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.206.34**
X - Auxiliar de Administrativo, Auxiliar de Comunicação e Marketing, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.206.34**
XI - Motorista para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.206.34**
XII – Operador de Telemarketing, para 36 horas semanais	**R$ 1.094,26**
XIII - Auxiliar de Serviços de Escritório, Vigia, Porteiro, Auxiliar de Manutenção, para 44 (quarenta e quatro) horas semanais	**R$ 1.094,26**
XIV - Serviços Gerais, para 44 horas semanais	**R$ 1.094,26**

§ 2º - O Gestor e/ou Consultor Acadêmico poderá exercer concomitantemente a Função de Professor dentro de sua jornada contratada nos moldes da Cláusula 26 deste Instrumento Normativo.

§ 3º - Classificação do Analista de Sistemas e atividades.

I – Trainee (VI) desenvolve as tarefas de pequena ou média complexidade em área (s) específica (s). Elaborar projetos (sob supervisão).

II – Junior (V) desenvolve funções de procedimentos simples ou que não exigem profundo conhecimento em um ramo de atuação.

III – Pleno (IV) desenvolve atividades específicas, que exigem profundo conhecimento. Toma decisões endossadas por um superior.

IV – Sênior (IV) Toma decisões. Age de forma autônoma, com base no conhecimento e experiências adquiridos ao longo da carreira. Gere pessoas e projetos.

DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 34 - Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo Estabelecimento de Ensino de Idiomas, o Trabalhador faz jus a um adicional de 5% (cinco inteiros por cento) do salário, percentual que se elevará para 10% (dez inteiros por cento), a partir de 10 (dez) anos e 15% (quinze inteiros por cento) a partir de 15 (quinze) anos.

DA LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA 35 - Depois de cinco anos de efetivo e ininterrupto exercício do magistério no mesmo Estabelecimento de Idiomas, o Professor tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis por mútuo entendimento, não computada para contagem de tempo de serviço ou qualquer outro efeito o tempo de duração da licença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os fins previstos nesta cláusula, o professor deverá comunicar ao Estabelecimento de Idiomas, por escrito, com 60 (dias) dias de antecedência, a data em que irá entrar de licença. Neste período que antecede à licença é vedado ao Estabelecimento de Idiomas efetuarem a dispensa sem justa causa do professor requisitante.

DA FALTA JUSTIFICADA

CLÁUSULA 36 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

§ 1º - Em caso de internação de filhos (as) menores de 14 anos, o trabalhador em estabelecimentos de ensino, terá suas faltas abonadas por um período de 03 (três) dias, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º - Em caso de doença de filhos (as) menores de 14 anos, que necessite de acompanhamento do trabalhador (pai ou mãe), terá suas faltas abonadas, mediante atestado médico, até 03 (três) faltas no período de 12 (doze) meses, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º - Quando o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para o respectivo desconto.

§ 4º - Assegura-se ao professor estudante, o abono das faltas decorrentes de realização de exames vestibulares, condicionado à prévia comunicação a empresa e comprovação posterior.

DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 37 – Deve o Estabelecimento de Ensino de Idiomas fornecer ao Trabalhador, comprovante dos elementos que informam o pagamento da remuneração mensal, com a especificação dos valores que compõem a mesma, da carga horária e dos descontos legais ou autorizados.

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 38 - Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas a fornecer aos Trabalhadores que mantenham contato com produtos químicos e àqueles que exerçam atividades laboratoriais, material necessário de proteção, tais como: máscaras, luvas e outros.

CLÁUSULA 39 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas obrigam-se a colocar assentos adequados à disposição dos Auxiliares de Administração Escolar cujas atribuições incluam atendimento ao público.

CLÁUSULA 40 - O Estabelecimento de Ensino deverá propiciar aos Professores, por sua conta, microfone e equipamento para ampliação de som quando a turma tiver efetivo superior a 70 (setenta) alunos.

CLÁUSULA 41 - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento de salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos § 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 42 – Para o pagamento da licença maternidade será adotado o último salário integral da empregada, ou a média dos últimos seis meses, quando variável, prevalecendo sempre o maior valor.

DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 43 – O SENALBA/MT poderá homologará as rescisões contratuais dos trabalhadores com contratos superiores a 05 (cinco) ano de vinculo empregatício. As homologações no Sindicato deverão ser; agendadas com 24 horas de antecedência. Em caso de eventual irregularidade o SENALBA/MT deverá mencionar a respectiva ressalva; e recusando a homologação, fornecerá declaração nesse sentido.

§ 1º. – No ato da homologação o estabelecimento de ensino deverá apresentar impreterivelmente os seguintes documentos:

I. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em 05 (cinco) vias;
II. Livro de Registro de Empregados ou Ficha;
III. Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão;
IV. Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato;
V. GRFC - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social, na hipótese de dispensa sem justa causa;
VI. Comunicado de movimentação do trabalhador (chave de identificação da conectividade), ressalvado quando por motivo de força maior a C.E.F. não estiver operando *online, hipótese que, será redesignada a homologação, sem as penalidades previstas no § 8º do art. 477 da CLT ;*
VII. Dinheiro ou cheque administrativo;
VIII. Comunicação da Dispensa – CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido;
IX. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações;
X. Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação, carta de preposto, para fins de arquivamento e sempre que houver alterações;
XI. Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual, ou os últimos 12 (doze) recibos de pagamento de salário, ou ficha financeira.
XII. Prova bancária de quitação, quando for o caso;
XIII. Cópia das guias de recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral, relativas os últimos 05 (cinco) anos, devidamente quitadas ou certidão emitida pelo SENALBA/MT e SINEPE-MT.

§ 2º. – Cumpre ao empregado apresentar os seguintes documentos:

I. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
II. Procuração particular, com firma reconhecida, quando o trabalhador se fizer representar;

§ 3º - Quando não existir na localidade a representação do Sindicato Profissional fica dispensado o ato de homologação.

§ 4º - Na hipótese de pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário, o empregador deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do prazo final para a quitação das verbas rescisórias, sob pena de ser-lhe aplicada uma multa, em favor do empregado, no valor previsto no § 8º do art. 477 da CLT, exceto na recusa do empregado.

§ 5º - Não se aplica a presente cláusula às rescisões realizadas no período de 1º de maio de 2018 a 28 de junho de 2018.

DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 43 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas poderão descontos em folha de pagamento às despesas dos convênios firmados entre o SENALBA/MT e os estabelecimentos comerciais e assistenciais e a repassar os valores à entidade profissional, na data do pagamento dos salários mensais. Os mencionados descontos ficam limitados ao comprometimento de até 30%(trinta inteiros por cento) do salário bruto do empregado, e condicionado à sua autorização.
Parágrafo Único - Os Estabelecimentos de Ensino Idiomas informarão o sindicato laboral, quando ocorrer o afastamento do empregado por mais de 15 (quinze) dias, com solicitação de benefício previdenciário.

CLÁUSULA 44 – Quando o Estabelecimento de Ensino Idiomas mantiver convênios com planos de saúde, cujas despesas sejam descontadas em folha de pagamento, deverá notificar por escrito o empregado afastado pela previdência social, para efetuar o pagamento das despesas mensais diretamente no departamento de pessoal, até o dia 15 de cada mês, sob pena de exclusão e/ou bloqueio da utilização do referido convênio pelo empregado afastado.

CAPÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 45 - O dirigente sindical estará dispensado de seus encargos profissionais sem ônus para o empregador.

§ 1º - A liberação é de critério exclusivo do sindicato laboral, não podendo, ser dispensado mais que 02 (dois) cargos da diretoria do sindicato, e não podendo ainda, existir mais de um dirigente sindical dispensado em cada estabelecimento de ensino.

§2º - Os trabalhadores sindicalizados terão direito à dispensa de um turno, sem prejuízo salarial, incidente no dia da realização de eleições sindicais da categoria.

DO DIRIGENTE SINDICAL E ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 46 - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento e agendamento com a administração do Estabelecimento de Ensino de Idiomas quanto à data e horário da visita, que não deverá interromper as aulas ou o funcionamento da empresa.

DAS CONTRIBUIÇÕES E TAXAS

CLÁUSULA 47 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas recolherão os descontos dos associados do SENALBA/MT, no importe de 1,50% (um inteiro vírgula cinquenta por cento) da remuneração, desde que estejam autorizados pelo empregado, associado ao SENALBA/MT, devendo repassar tais valores à Entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 48 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso descontarão dos Trabalhadores, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a importância equivalente a 3,0 % (três inteiro por cento), conforme deliberação da Assembleia Geral, realizada aos 26 de abril de 2019, que será recolhida em favor do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Mato Grosso – SENALBA-MT (CNPJ/MF Nº. 00.965.962/0001-85), até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do presente instrumento normativo, a título de Taxa de Contratação de Convenção Coletiva, através de ordem bancária ou depósito na conta corrente nº. 871-2, operação 003 - agência 0016 – Caixa Econômica Federal (banco 104).

§1º - Fica assegurado ao trabalhador não associado ao Sindicato o direito de oposição, individual, perante o sindicato profissional, em sua sede ou sedes regionais na abrangência deste Instrumento, por meio de carta ao sindicato devidamente protocolizada no sindicato da Categoria profissional, até o dia 13 de julho de 2018, cabendo ao sindicato profissional comunicar aos estabelecimentos de idiomas. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, o professor poderá enviá-la via postal, com aviso de recebimento, devendo apresentar ao empregador o comprovante de recebimento.

§ 2º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de idiomas remeterá ao sindicato da categoria profissional, nas mesmas datas de recolhimento fixadas acima, a relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a taxa.

§ 3º - Caso o estabelecimento de ensino de idiomas deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

§ 4º - Na eventualidade de ação judicial do empregado, em face do desconto constante nesta cláusula e respectiva condenação do Estabelecimento de Ensino de Idiomas a proceder a devolução, o sindicato responderá regressivamente perante a empresa, desde que seja cientificado pela empresa da propositura da referida ação judicial, no prazo destinado à contestação.

CLÁUSULA 49 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2018 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2019; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2019, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2019; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o SINEPE-MT: Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 – Banco do Brasil (001) ou - Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2.

§ 1º. - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso, independente de sindicalização e sem ônus para o trabalhador, recolherão como Taxa Sindical Assistencial de Contratação da Convenção Coletiva, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 14 de setembro de 2018 e prevista no Artigo 513 e Artigo 548 da CLT: - 1) até 15 (quinze) de abril de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de março de 2020; - 2) até 10 (dez) de setembro de 2020, a importância equivalente a 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de agosto de 2020; ao SINEPE/MT – Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Mato Grosso (CNPJ nº. 00.963.876/0001-33), o pagamento poder se por depósito bancário, TED ou DOC para o SINEPE-MT: Agência 0046-9, Conta Corrente nº. 494567-0 – Banco do Brasil (001) ou - Agência 4425 – Sicoob (756), Conta Corrente nº. 3395-2.

§ 2º. - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas do Estado de Mato Grosso em dia com suas obrigações financeiras farão jus ao desconto de 20% (vinte inteiros por cento) nesse valor. O não pagamento dessa obrigação, na data prevista implicará em multa de 2% (dois por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária legal.

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 50 - Os Estabelecimentos de Ensino de Idiomas têm prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletivos para saldar qualquer diferença salarial dela resultante.

CLÁUSULA 51 - O descumprimento do disposto no presente instrumento, e/ou na legislação trabalhista, obriga o Estabelecimento de Ensino a pagar ao trabalhador multa correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor do principal, acrescidos de correção *"pro-rata die"* pelo índice de cálculos trabalhistas do TRT-23ª. Região e juros legais de 1%(um inteiro por cento) ao mês, não cumulativo.

Parágrafo único: A multa prevista na presente cláusula não será aplicada aos dispositivos convencionais e legais que já possuam previsão de sanção pecuniária para o caso de descumprimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 52 - As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção ou de Acordo Coletivas celebrado nos termos deste instrumento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Assim, por estarem justas e acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, em cinco vias, de igual teor e forma, as quais serão encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Cuiabá - MT, 30 de maio de 2019.

Gelson Menegatti Filho
Presidente do SINEPE-MT

Edésio Martins da Silva
Presidente do SENALBA-MT